CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.680-A, DE 2022

(Do Sr. Bira do Pindaré e outros)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição deste, e pela aprovação do de nº 2745/22, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MARCOS POLLON).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2745/22

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Apresentação: 26/10/2022 14:18 - MESA
PL n.2680/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(dos Srs. Bira do Pindaré e outros)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 13 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores ou Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio

CD225759854300
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225759854300

Apresentação: 26/10/2022 14:18 - MESA
PL n.2680/2022

de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de armas furtadas, roubadas, extraviadas ou perdidas pertencentes a Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) aumentou 35,9% em 2021 em relação ao ano anterior[1]. Esses números equivalem a uma média de três armas de fogo perdidas ou extraviadas por dia.[2]

O número de extravios acompanha o aumento de registros de CACs. Entre 2020 e 2021, houve um aumento de 62,6% nos novos registros.

Os CACs, segundo a legislação brasileira, são aqueles cidadãos que, sem antecedentes criminais e com habilitação de manuseio e disparo, têm o direito à posse de arma e munições para realizar tiro esportivo, caça e/ou adquirir o objeto apenas para colecioná-lo.

Eles podem adquirir desde revólveres a fuzis de repetição. Os indivíduos registrados como atiradores podem ter até 60 armas. As pessoas categorizadas como caçadores podem ter até 15 armas potentes. Já os indivíduos que colecionam armas não têm limite de quantidade especificado.

Segundo especialistas, o que tem ocorrido com essa explosão do número de CACs no Brasil é que muitas dessas armas adquiridas de maneira regular acabam parando na mão do crime organizado.

1 Número de armas extraviadas ou roubadas de CACs aumenta 35,9% em 2021 - Notícias - R7 Brasília
2 Caçadores, atiradores e colecionadores "perdem" três armas por dia no Brasil - Agência Pública (apublica.org)

CD225759854300
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225759854300

Apresentação: 26/10/2022 14:18 - MESA
PL n.2680/2022

Apenas para citar um exemplo, em junho deste ano, a Polícia Civil de São Paulo apreendeu armas que foram adquiridas por meio de um certificado de colecionador, mas estavam sendo usadas pelo PCC (Primeiro Comando da Capital).

Ainda de acordo com os especialistas, esse cenário se torna ainda mais preocupante, uma vez que nem todos os CACs informam as autoridades competentes os casos de perda ou roubo de uma arma.

É exatamente esta lacuna que intentamos preencher com a presente proposta. Com o aumento significativo na circulação de armas no País, se faz necessário aumentar
o rigor no controle, para impedir que situações como a citada acima aconteçam com maior frequência e fiquem sem punição.

Cientes da relevância e urgência da proposta, conto com os nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala de Sessões, em 25 de outubro de 2022.

Deputado Bira do Pindaré
Líder do PSB

*Demais signatários, que assinam eletronicamente, enumerados à parte.

CD225759854300

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225759854300

Apresentação: 26/10/2022 14:18 - MESA
PL n.2680/2022

Projeto de Lei
(Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

Assinaram eletronicamente o documento CD225759854300, nesta ordem:

1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) *-(p_7695)
2 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF)
3 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
4 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
5 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225759854300

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DOS CRIMES E DAS PENAS

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. *(Parágrafo único declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIn nº 3.112-1, publicada no DOU de 10/5/2007)*

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 2.745, DE 2022

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Art. 13, da LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, para permitir sanção criminal em caso de não comunicação de extravio perda ou furto de arma de fogo por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo) e Clubes de Tiro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2680/2022.

Apresentação: 08/11/2022 17:28 - MESA
PL n.2745/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(do deputado Kim Kataguiri – União/SP)

Altera o Art. 13, da LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, para permitir sanção criminal em caso de não comunicação de extravio perda ou furto de arma de fogo por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo) e Clubes de Tiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Altera o Art. 13, da LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, para permitir sanção criminal em caso de não comunicação de extravio perda ou furto de arma de fogo por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo) e Clubes de Tiro.

Art. 2º. O Art. 13, da LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

CD229010233700

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010233700

Apresentação: 08/11/2022 17:28 - MESA
PL n.2745/2022

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores, assim como: CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo) e Clubes de tiro que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo reduzir o número de armas extraviadas que em regra, acabam indo para as mãos do crime organizado. Levando em consideração a inclusão proposta nesse PL, acredito que com o fortalecimento da fiscalização feita pela Polícia Federal através do SINARM - Sistema Nacional de Armas em conjunto do aumento do escopo de fiscalização aqui presente, será de grande ajuda para punir os infratores que usam da licença de CAC para desviar armamentos.

Enfrentamos um enorme problema no fluxo de arma que entram de forma ilegal para o território nacional, com a finalidade de serem vendidas para o crime organizado, recentemente, com a ampliação no numero de CACs foi constatado que muitas das licenças eram usadas como laranjas para desviar armamento e munição, isso se dá por conta da flexibilização na retirada da licença para se obter um armamento em condição de CAC.

CD229010233700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010233700

Apresentação: 08/11/2022 17:28 - MESA
PL n.2745/2022

Defendemos o direito do cidadão de ter a liberdade de possuir armamento legal, porém, trazendo essa discussão para a realidade do Brasil, devem ser tomados os maiores cuidados para que essa liberdade não agrave a situação já difícil da segurança pública.

Creio que com a tramitação desse projeto, com o seu amadurecimento nas comissões e com os debates entre os parlamentares, estaremos dando um instrumento eficaz para a defesa da sociedade e pondo um fim na impunidade do crime.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

CD229010233700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010233700

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DOS CRIMES E DAS PENAS

.....

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. *(Parágrafo único declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIn nº 3.112-1, publicada no DOU de 10/5/2007)*

.....

.....

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ e outros.
Relator: Deputado MARCOS POLLON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.680, de 2022 (PL 2.680/2022), de autoria do Deputado Bira do Pindaré e outros, busca alterar "a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC)".

Em sua justificação, o Autor argumenta que "o número de armas furtadas, roubadas, extraviadas ou perdidas pertencentes a Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) aumentou 35,9% em 2021 em relação ao ano anterior". E diz ainda que, por isso, e outros fatores, os CACs deveriam ser punidos da mesma forma que os proprietários ou diretores de

LexEdit
CD231097890500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

empresas de segurança e de transporte de valores que deixem de comunicar à polícias a perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

O PL 2.680/2022 foi apresentado no dia 26 de outubro de 2022. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de mérito, constitucionalidade e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime ordinário de tramitação.

Apensado ao projeto principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.745, de 2022 (PL 2.745/2022), de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que busca alterar “o Art. 13, da LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, para permitir sanção criminal em caso de não comunicação de extravio perda ou furto de arma de fogo por CACs (caçadores, atiradores e colecionadores de armas de fogo) e Clubes de Tiro”.

No dia 17 de novembro de 2022, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 30 de maio de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente, depois de conduzido aprofundamento na discussão do tema por meio do antigo Relator, Deputado Alexandre Leite.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “c” (controle de armas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desta feita, então, analisaremos o projeto de lei em tela sob a ótica da segurança pública.

LexEdit
CD231097890500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

De início, assentamos nossa posição a favor da revisão completa da legislação de armas no País. O famigerado Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, não reflete – e talvez sua aplicação e interpretação mais comuns jamais o tenham feito – o que a maioria da população brasileira pensa sobre o tema.

Discutir, então, uma nova lei de acesso às armas no País é não só premente, mas também extremamente necessário. Aliás, temos, nos últimos anos, liderado o **Movimento Pró Armas**[1] no Brasil com essa pauta, ampliando as discussões e os debates acerca da flexibilização das normas que disciplinam o acesso a armas de fogo no País, de maneira a sensibilizar o maior número de cidadãos para essa questão. Afinal, “não é sobre armas, é sobre liberdade”.

Buscamos estabelecer, assim, em lei, um parâmetro mais restritivo, no mérito, em relação ao que o Executivo pode regulamentar por decreto, por exemplo, de forma a impedir que o ocupante da vez do Palácio do Planalto edite normas infralegais capazes de atingir em cheio a liberdade das pessoas de adquirirem e de, sob as normas da lei, portarem armas no Brasil.

> **Novo decreto de armas: veja ponto a ponto as mudanças promovidas pelo governo Lula.** *Governo federal promoveu mudanças nesta sexta-feira, o que deverá afetar limite de armas a CACs, por exemplo.* Medidas serão publicadas no Diário Oficial. O novo decreto de armas assinado nesta sexta-feira, 21, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva altera uma série de quesitos envolvendo a aquisição, registro, porte e uso de armas de fogo. Entre as mudanças estão a retomada da restrição para alguns tipos de calibre, um maior limite na aquisição de armas e munições, a criação de regras para instalação e funcionamento de clubes de tiro. O tempo de validade do registro e a necessidade de autorização para o transporte de armas e para a caça de espécies exógenas também estão entre as mudanças[2].

E esses critérios e limites devem ser fixados pelo Parlamento, Câmara dos Deputados e Senado Federal, que, em face de sua pluralidade de composição, consegue dar voz a todos os segmentos e regiões do País, de

[1] https://proarmasbrasil.com.br/
[2] https://www.estadao.com.br/brasil/novo-decreto-armas-2023-governo-lula-cacs-diario-oficial-pontos-nprm/

LexEdit
CD231097890500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

maneira que as normas daqui emanadas possuem legitimidade ampliada para restringir ou potencializar tais direitos.

Ocorre que essa discussão não pode se dar de maneira enviesada ou fragmentada como a esquerda tem insistido em fazer. O caso desse projeto de lei – e de seu apensado, quase idêntico – é emblemático: seu foco em atingir os CACs é claro e óbvio, desconsiderando todas as checagens e verificações que esse segmento, de forma individualizada, sofre por parte dos órgãos fiscalizadores.

> **Dino diz que Brasil viveu período de 'armamentismo disfarçado de CAC'.** *Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, disse hoje que o Brasil viveu um período de "armamentismo disfarçado de CAC".* O que aconteceu. Segundo Dino, as medidas anunciadas pelo governo para aumentar o controle de armas foram elaboradas para evitar "burlas". "Houve uma espécie de armamentismo disfarçado de CAC, de clube de tiro, em que houve muita burla. É por isso que fechamos esse caminho. Fixamos regras e horários. Não há razão para um clube de tiro funcionar 24 horas por dia, até pelo risco da atividade", afirmou em entrevista à GloboNews. O ministro defendeu que os civis que querem ser CACs devem ser "sérios" e seguir o que diz a lei. "Nós queremos que os CACs sejam sérios. Fraudador, bandido disfarçado de CAC, deve ser fiscalizado pelo Estado e pelos próprios CACs", disse. O governo federal decidiu hoje por diminuir o número de armas, munições e calibres restrito autorizados a serem utilizados por CACs. Pelas novas normas, o número de armas por pessoa cai de 60 para 16. Agora, a PF passa a fiscalizar e monitorar os registros de armas, responsabilidade do Exército durante Bolsonaro. Dessa forma, tanto Lula quanto Dino avaliam que o governo tem mais controle sobre os registros[3].

Vemos a esquerda focar em cidadãos que estão com suas armas regulares e cadastradas, seja no SIGMA ou no SINARM, mas não os vemos com tanta ênfase perseguir os criminosos do tráfico de drogas, por exemplo, que ostentam armas irregulares e poderosas no dia a dia de suas atuações.

Por isso, não podemos concordar com a medida. Queremos fazer uma discussão mais ampla e incorporar modernas formas de controle e de acesso às armas no País. Não queremos tolher a vontade de quem quer ou

[3] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/21/flavio-dino-armas-cacs-disfarcados-clubes-tiro.htm

LexEdit
CD231097890500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

precisa, por qualquer motivo, defender ou proteger sua vida, as de seus familiares ou seu patrimônio, ao mesmo tempo em que queremos impedir, por exemplo, que a criminalidade tenha acesso a armas a partir do roubo ou do furto de armamentos em posse de pessoas que as adquiriram legalmente. O meio termo dessa equação precisa ser atingido, no Parlamento, brevemente, mas não a conta-gotas e não como forma de revanchismo ou de marcação de posição política em relação ao governo federal que se findou em 31 de dezembro de 2022.

> **Flávio Dino relaciona armamentismo com chacinas em escolas no Brasil e EUA.** *Fala contra políticas de liberação de armas no Brasil aconteceu durante ida do ministro da Justiça e Segurança Pública à Câmara dos Deputados*. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino (PSB), afirmou que o aumento dos casos de ameaças e chacinas em escolas do país está diretamente relacionado às políticas de liberação de porte e posse de armas por pessoas comuns. A fala contra o armamentismo no Brasil aconteceu durante a ida do chefe da pasta à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na Câmara dos Deputados, nesta terça-feira (11/4). Dino afirmou que "entende" que existam pessoas que gostam de "dar tiros", mas que é preciso que se mantenha o "monopólio do uso legítimo da força" com os órgãos de segurança pública, como a polícia. Caso contrário, segundo o ministro, o país viveria em uma "visão de faroeste". "Por exemplo, chacinas nas escolas. Qual país que mais realiza chacina em escola no mundo? Os Estados Unidos. E o que está acontecendo agora no Brasil? Crescimento de chacina em escola. Será que é impossível enxergar uma correlação lógica entre ódio, violência, armamentismo e crescimento de chacinas em escolas", disse Dino. [...] "As notícias mostram que quando há mais armas em circulação, legais ou ilegais, é claro que se ampliam as ocorrências. [...] Nós vimos recentemente aquela chacina no mato grosso, que é exemplificativa, em que uma simples controvérsia em torno do jogo de sinuca se transformou em uma chacina. E aí é uma questão lógica [...] Basta ler o artigo 13 do Código Penal para entender isso", enfatizou[4].

Assim é que igualar as penas de proprietários ou diretores de empresas de segurança ou de transporte de valores às dos CACs quanto ao fato de deixarem de comunicar "à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato"

[4] https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/04/11/interna_politica,1480232/flavio-dino-relaciona-armamentismo-com-chacinas-em-escolas-no-brasil-e-eua.shtml

LexEdit
CD231097890500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 28/08/2023 15:28:45.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PRL n.1

se revela desproporcional e não merece ter, diante do contexto descrito neste parecer, apoio dos demais Pares.

Dessa maneira, por acreditar que a medida ora proposta seja inoportuna e também desconexa em relação a uma perspectiva mais ampla de discussão sobre o controle de armas no País, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 2.680/2022 e de seu apensado, PL 2.745/2022, solicitando apoio aos demais Parlamentares desta Douta Comissão para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator

LexEdit
CD231097890500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231097890500

Apresentação: 07/10/2022 12:15:54 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

(PL 2.745/2022 apensado)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir no tipo penal omissão de cautela a não comunicação de perda, furto, roubo ou extravio de arma de fogo por parte de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC).

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ e outros.
Relator: Deputado MARCOS POLLON

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo das discussões do Projeto de Lei n° 2.680, de 2022, no âmbito das reuniões da CSPCCO acolhemos as sugestões proferidas em plenário, na forma do substitutivo.

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “c” (controle de armas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desta feita, então, analisaremos o projeto de lei em tela sob a ótica da segurança pública.

De início, assentamos nossa posição a favor da revisão completa da legislação de armas no País. A Lei de controle de armas, equivocadamente apelidada de Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22

LexEdit
CD233570288600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 07/09/2023 12:15:58 - 003 CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

de dezembro de 2003, não reflete – e talvez sua aplicação e interpretação mais comuns jamais o tenham feito – o que a maioria da população brasileira pensa sobre o tema.

Discutir, então, uma nova lei de acesso às armas no País é não só premente, mas também extremamente necessário. Aliás, temos, nos últimos anos, liderado o **Movimento Pró Armas**[1] no Brasil com essa pauta, ampliando as discussões e os debates acerca das normas que disciplinam o acesso a armas de fogo no País, de maneira a sensibilizar o maior número de cidadãos para essa questão. Afinal, “não é sobre armas, é sobre liberdade”.

Buscamos estabelecer, assim, em lei, um parâmetro mais restritivo, no mérito, em relação ao que o Executivo pode regulamentar por decreto, por exemplo, de forma a impedir que o ocupante da vez do Palácio do Planalto edite normas infra legais capazes de atingir em cheio a liberdade das pessoas de adquirirem e de, sob as normas da lei, portarem armas no Brasil.

> **Novo decreto de armas: veja ponto a ponto as mudanças promovidas pelo governo Lula.** *Governo federal promoveu mudanças nesta sexta-feira, o que deverá afetar limite de armas a CACs, por exemplo.* Medidas serão publicadas no Diário Oficial. O novo decreto de armas assinado nesta sexta-feira, 21, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva altera uma série de quesitos envolvendo a aquisição, registro, porte e uso de armas de fogo. Entre as mudanças estão a retomada da restrição para alguns tipos de calibre, um maior limite na aquisição de armas e munições, a criação de regras para instalação e funcionamento de clubes de tiro. O tempo de validade do registro e a necessidade de autorização para o transporte de armas e para a caça de espécies exógenas também estão entre as mudanças[2].

E esses critérios e limites devem ser fixados pelo Parlamento, Câmara dos Deputados e Senado Federal, que, em face de sua pluralidade de composição, consegue dar voz a todos os segmentos e regiões do País, de maneira que as normas daqui emanadas possuem legitimidade ampliada para restringir ou potencializar tais direitos.

[1] https://proarmasbrasil.com.br/
[2] https://www.estadao.com.br/brasil/novo-decreto-armas-2023-governo-lula-cacs-diario-oficial-pontos-nprm/

LexEdit
CD233570288600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 19/09/2023 12:15:54 - 003-CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

Ocorre que essa discussão não pode se dar de maneira enviesada ou fragmentada como a esquerda tem insistido em fazer. O caso desse projeto de lei – e de seu apensado, quase idêntico – é emblemático: seu foco em atingir os CACs é claro e óbvio, desconsiderando todas as checagens e verificações que esse segmento, de forma individualizada, sofre por parte dos órgãos fiscalizadores.

> **Dino diz que Brasil viveu período de 'armamentismo disfarçado de CAC'.** *Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, disse hoje que o Brasil viveu um período de "armamentismo disfarçado de CAC".* O que aconteceu. Segundo Dino, as medidas anunciadas pelo governo para aumentar o controle de armas foram elaboradas para evitar "burlas". "Houve uma espécie de armamentismo disfarçado de CAC, de clube de tiro, em que houve muita burla. É por isso que fechamos esse caminho. Fixamos regras e horários. Não há razão para um clube de tiro funcionar 24 horas por dia, até pelo risco da atividade", afirmou em entrevista à GloboNews. O ministro defendeu que os civis que querem ser CACs devem ser "sérios" e seguir o que diz a lei. "Nós queremos que os CACs sejam sérios. Fraudador, bandido disfarçado de CAC, deve ser fiscalizado pelo Estado e pelos próprios CACs", disse. O governo federal decidiu hoje por diminuir o número de armas, munições e calibres restrito autorizados a serem utilizados por CACs. Pelas novas normas, o número de armas por pessoa cai de 60 para 16. Agora, a PF passa a fiscalizar e monitorar os registros de armas, responsabilidade do Exército durante Bolsonaro. Dessa forma, tanto Lula quanto Dino avaliam que o governo tem mais controle sobre os registros[3].

Vemos a esquerda focar em cidadãos que estão com suas armas regulares e cadastradas, seja no SIGMA ou no SINARM, mas não os vemos com tanta ênfase perseguir os criminosos do tráfico de drogas, por exemplo, que ostentam armas irregulares e poderosas no dia a dia de suas atuações.

Por isso, não podemos concordar com a medida no formato em que se encontra. Queremos fazer uma discussão mais ampla e incorporar modernas formas de controle e de acesso às armas no País.

Não queremos tolher a vontade de quem quer ou precisa, por qualquer motivo, defender ou proteger sua vida, as de seus familiares ou seu

[3] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/21/flavio-dino-armas-cacs-disfarcados-clubes-tiro.htm

LexEdit
CD233570288600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 19/09/2023 12:15:54 -03 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

patrimônio, ao mesmo tempo em que queremos impedir, por exemplo, que a criminalidade tenha acesso a armas a partir do roubo ou do furto de armamentos em posse de pessoas que as adquiriram legalmente.

O meio termo dessa equação precisa ser atingido, no Parlamento, brevemente, mas não a conta-gotas e não como forma de revanchismo ou de marcação de posição política em relação ao governo federal que se findou em 31 de dezembro de 2022.

> **Flávio Dino relaciona armamentismo com chacinas em escolas no Brasil e EUA.** *Fala contra políticas de liberação de armas no Brasil aconteceu durante ida do ministro da Justiça e Segurança Pública à Câmara dos Deputados*. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino (PSB), afirmou que o aumento dos casos de ameaças e chacinas em escolas do país está diretamente relacionado às políticas de liberação de porte e posse de armas por pessoas comuns. A fala contra o armamentismo no Brasil aconteceu durante a ida do chefe da pasta à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na Câmara dos Deputados, nesta terça-feira (11/4). Dino afirmou que "entende" que existam pessoas que gostam de "dar tiros", mas que é preciso que se mantenha o "monopólio do uso legítimo da força" com os órgãos de segurança pública, como a polícia. Caso contrário, segundo o ministro, o país viveria em uma "visão de faroeste". "Por exemplo, chacinas nas escolas. Qual país que mais realiza chacina em escola no mundo? Os Estados Unidos. E o que está acontecendo agora no Brasil? Crescimento de chacina em escola. Será que é impossível enxergar uma correlação lógica entre ódio, violência, armamentismo e crescimento de chacinas em escolas", disse Dino. [...] "As notícias mostram que quando há mais armas em circulação, legais ou ilegais, é claro que se ampliam as ocorrências. [...] Nós vimos recentemente aquela chacina no mato grosso, que é exemplificativa, em que uma simples controvérsia em torno do jogo de sinuca se transformou em uma chacina. E aí é uma questão lógica [...] Basta ler o artigo 13 do Código Penal para entender isso", enfatizou[4].

Assim é que, igualar as penas de proprietários ou diretores de empresas de segurança ou de transporte de valores às dos CACs quanto ao fato de deixarem de comunicar "à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato"

[4] https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/04/11/interna_politica,1480232/flavio-dino-relaciona-armamentismo-com-chacinas-em-escolas-no-brasil-e-eua.shtml

LexEdit
CD233570288600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 07/06/2023 12:15:58 - 0003 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

se revela desproporcional e não merece ter, diante do contexto descrito neste parecer, apoio dos demais Pares.

Outrossim, devemos aplicar a norma penal como *ultima ratio*, no intuito de punir quem dolosamente atenta contra a incolumidade pública. Com efeito, a nova redação apresenta um recurso legislativo mais adequado para repelir a conduta.

Dessa maneira, apresentamos uma nova perspectiva mais pertinente sobre os projetos em tela e a discussão sobre o controle de armas no País, motivo pelo qual votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 2.680/2022 e pela **APROVAÇÃO** do PL 2.745/2022, apensado, na forma do substitutivo em anexo, solicitando apoio aos demais Parlamentares desta Douta Comissão para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator

LexEdit
CD233570288600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 07/06/2022 12:15:54 - 1 CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022 CVO n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Permitir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas depois de ocorrido o fato.

§2º O proprietário de arma de fogo que deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade responderá pela infração no âmbito do órgão competente para a fiscalização da respectiva." (NR)

Art. 2º O Art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

LexEdit
CD233570288600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 19/09/2023 12:15:54 - 003-CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2680/2022
CVO n.1

> "Art. 14 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo de uso permitido sem registro no órgão competente e munição de uso permitido sem origem lícita:
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa."(NR)

Art. 3º O Art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16 Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo de uso restrito sem registro no órgão competente e munição de uso restrito sem origem lícita:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> .....
>
> .....
>
> § 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator

LexEdit
CD233570288600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233570288600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 20/09/2023 12:38:37.433 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 2680/2022
PAR n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.680/2022, e pela aprovação do PL 2745/2022, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Pollon, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Felipe Becari, Lucas Redecker, Luciano Azevedo, Nicoletti, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Alfredo Gaspar, Carol Dartora, Delegado Matheus Laiola, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Girão, Gilvan da Federal, Igor Timo, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Marcos Pollon, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

CD237998620600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237998620600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Apresentação: 20/09/2022 14:43:11.177 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2680/2022
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2022

(Apensado: PL 2.745/2022)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Permitir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§1º. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas depois de ocorrido o fato.

§2º O proprietário de arma de fogo que deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade responderá pela infração no âmbito do órgão competente para a fiscalização da respectiva." (NR)

Art. 2º O Art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

LexEdit
CD237534372500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237534372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Apresentação: 20/09/2023 14:43:17.777 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2680/2022
SBT-A n.1

"Art. 14 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo de uso permitido sem registro no órgão competente e munição de uso permitido sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa."(NR)

Art. 3º O Art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo de uso restrito sem registro no órgão competente e munição de uso restrito sem origem lícita:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

.....

.....

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado SANDERSON

Presidente

LexEdit
CD237534372500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237534372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

FIM DO DOCUMENTO